



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 4/2026 – *Denomina Demerval José Soares a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Serra Negra.***

**AUTOR:** Vereador João Aparecido Prata.

## **DO RELATÓRIO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem para exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n.º 004/2026, de autoria do Vereador João Aparecido Prata, que tem por finalidade denominar “Demerval José Soares” a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Serra Negra, neste Município de São Sebastião do Oeste/MG.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, na qual o autor ressalta tratar-se de homenagem ao ex-Vereador Demerval José Soares, pessoa que, segundo consta, prestou relevantes serviços à comunidade local, tendo exercido mandato eletivo nesta Municipalidade, além de possuir histórico de dedicação à família, ao trabalho no agronegócio, à comunidade e às atividades religiosas no Distrito de Serra Negra.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

## **DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 004/2026 tem por objeto atribuir denominação oficial à Unidade Básica de Saúde situada no Distrito de Serra Negra, conferindo-lhe o nome de Demerval José Soares.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República de 1988. A denominação de bens, próprios públicos, vias, espaços e equipamentos municipais constitui matéria de predominante interesse local, vinculada à organização simbólica, histórica, cultural e administrativa do Município.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que a proposição se encontra, em tese, inserida no campo da autonomia legislativa municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica, no caso, vício formal que impeça a tramitação da proposta. A denominação de equipamento público municipal, quando não implica criação de órgão, alteração da estrutura administrativa, aumento de despesa obrigatória, criação de cargos ou interferência direta na gestão interna do Poder Executivo, pode ser objeto de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria de interesse local e de natureza normativa geral.

No presente caso, o Projeto de Lei não cria nova unidade administrativa, não altera atribuições de órgãos públicos, não interfere na organização dos serviços de saúde e não impõe obrigação financeira relevante ao Poder Executivo, limitando-se a conferir nome a equipamento público já existente ou destinado ao atendimento da população local.

A homenagem proposta encontra fundamento no histórico apresentado, segundo o qual Demerval José Soares foi cidadão atuante na comunidade, exerceu mandato de Vereador no Município no período compreendido entre 1989 e 1992, dedicou-se ao trabalho rural e contribuiu para a vida comunitária e religiosa do Distrito de Serra Negra.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, a proposição mostra-se compatível com a competência legislativa municipal e com a iniciativa parlamentar.

## **DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

## **DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Permanentes e a proposição deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

## **DO PROCEDIMENTO E QUORUM**

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 27 de abril de 2026.

*Valéria Rezende Oliveira*

*Assessoria Jurídica*

*OAB/MG 123.716*



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PARECER EM CONJUNTO N.º 010/2026 DAS COMISSÕES PERMANENTES** **DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

---

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 004/2026 – *Denomina Demerval José Soares a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Serra Negra.***

**AUTOR:** Vereador João Aparecido Prata.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

### **RELATORES DA PROPOSIÇÃO:**

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADORA STELLA MAÍRA DIAS MENDES**

**RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR SIRLAN MELO DOS SANTOS**

### **RELATÓRIO:**

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

### **VOTOS DOS RELATORES:**

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, considerando a necessidade de denominação do equipamento público que menciona.



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

### **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:**

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 27 de abril de 2026.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATORA: Vereadora Stella Máira Dias Mendes

Membro: Vereador Claudiano Júnior Tavares

### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Sirlan Melo dos Santos

Membro: Vereador Uanderson Geraldo Xavier